PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 214/2010.
AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA:

Institui a obrigatoriedade de no Município de Salvador nos grandes eventos realizados, ser oferecido entre os banheiros químicos instalados, modelos individuais adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na proporção de 10%.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Institui o projeto de lei, com autoria do nobre vereador Joceval Rodrigues, a obrigatoriedade de no Município de Salvador nos grandes eventos realizados, ser oferecido entre os banheiros químicos instalados, modelos individuais adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na proporção de 10%.

Cumpre salientar que em relatório do setor de Análise e Pesquisa foi constatado a existência do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 410/05, de autoria da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, que em seu art. § 5º disciplina sobre o tema do Projeto supra.
Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.
O Projeto de Lei ao estabelecer porcentagem do mobiliário urbano adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida age consoante ao solidificado no direito à igualdade, com sede Constitucional.
Em análise inerente à esta Comissão, tem-se que, caso o evento seja organizado e realizado por iniciativa privada deverá ser atenda a proposição do Projeto de Lei 214/2010; em se tratando de eventos realizados pelo Município de Salvador, a empresa fornecedora dos banheiros químicos, deverá se adequar ao percentual ora fixado (10% dos banheiros químicos adaptados para

pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida), observando as Normas Brasileiras de Acessibilidade.

Nestes termos, restou observado não haver oneração ao Município de Salvador, consoante a direção dos dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 21 de outubro de 2016.

Ver. Isnard Araújo
Membro